PROJETO DE LEI Nº /2019

Autor: Vereador JÚNIOR TAPAJÓS - PL

Dispõe sobre a concessão de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÍCOLA DO PARAUÁ - ASCAPA, Região do Tapajós.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1° - Fica considerada de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÍCOLA DO PARAUÁ - ASCAPA, região do Tapajós. Fundada em 21 de dezembro de 1996, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída pela união e solidariedade dos moradores da comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil. Está localizada nesta cidade de Santarém, na Comunidade de Parauá, região do Tapajós, Zona Rural, s/n, CEP 68030-650, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o número 02.490.610/0001-46, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de junho de 2019.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÍCOLA DO PARAUÁ - ASCAPA, fundada em 21 de dezembro de 1996, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade de moradores daquela comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil.

A finalidade da entidade de se tornar uma entidade de Utilidade Pública para o Município de Santarém – Estado do Pará, visa tão-somente, firmar cada vez mais contratos com entidades públicas ou privadas, a juízo da diretoria, visando à obtenção de propostas e recursos para execução de novos projetos e programas sociais definidos nas alíneas que deliberam o estatuto da entidade, etc.

É dentro deste pensamento que reivindicamos aos nobres pares deste Poder, total apoio a esta proposta de Lei, na certeza que a entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes à mesma.

A ASCAPA, muito necessita se tornar de Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de um grande Instituto e dela usufruírem todos os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim, ampliar sua área de atuação em nossa municipalidade e região.

Seguem em anexo, os documentos necessários para o andamento legal do processo.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de junho de 2019.

JUNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRICOLA DE PARAUÁ
LAGO GRANDE
CNPJ: 02.490.610/0001-46

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Ofício Nº 01/2019

Santarém, 10 de junho de 2019.

Ilmo. Sr.
Vereador JÚNIOR TAPAJÓS
Câmara Municipal de Santarém
Nesta

Senhor Vereador,

Nós da Associação acima mencionada fazemos uso do presente para solicitar de V. Sª., que, dentro do possível, apresente no Plenário desta Casa Legislativa um Projeto de Lei que torna de Utilidade Pública a nossa associação.

Certos de seu atendimento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Wanda Chaves de Vasconcelos

WANDA CHAVES DE VASCONCELOS
Presidente da Associação

GABINETE DO VEREADOR
JÚNIOR TAPAJÓS - PR
RECEBIDO EM
10/06/19
RESPONSÁVEL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRICOLA DO PARAUÁ - ASCAPA - RESEX Tapajós-Arapiuns - SANTARÉM - PARÁ

FUNDADA EM 21/12/96

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º A Associação Comunitária e Agrícola do Parauá, ASCAPA, fundada em 21/12/96, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como sede a Comunidade de Parauá, localizada na margem esquerda do Rio Tapajós, com foro na Comarca de Santarém-PA.

§ 1º A ASCAPA é uma associação democrática e autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil, constituída pela união e solidariedade dos moradores da Comunidade de Parauá, área que integra a Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, Município de Santarém, Estado do Pará, regendo-se por este ESTATUTO, pelos regimentos internos, bem como pelas disposições legais aplicáveis .

§ 2º O prazo de duração da ASCAPA é indeterminado, e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 2º A ASCAPA tem como finalidade permanente:

a) viabilizar a capacitação profissional e assistência técnica dos associados e da comunidade, com vistas a facilitar o aumento, melhorar a qualidade e diversificar a produção familiar agrícola, extrativista, agropecuária e de turismo ecológico;
b) celebrar convênios, contratos, acordos e parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e/ou estrangeiras visando a melhoria da qualidade da comunidade;
c) filiar-se a outra organização de maior abrangência que atenda aos anseios e objetivos da Associação;
d) pleitear financiamentos, créditos e recursos para as atividades extrativistas, agropecuárias, agrícolas e de turismo, entre outras, representando seus associados junto a bancos, entidades ou instituições públicas ou privadas;
e) cultivar o intercâmbio com outras associações para uma melhor relação e desenvolvimento da região;
f) defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses dos seus associados, individual ou coletivamente; da comunidade; e de todos os moradores da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, essencialmente nas áreas de educação; saúde; documentação; agrária; transporte; meio ambiente; patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; comunicação; e outros interesses difusos dos cidadãos;
g) elaborar e executar ações que assegurem a implementação e manutenção de programas de desenvolvimento sustentável, de forma a preservar e proteger os recursos naturais da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns;
h) administrar as terras da Associação;
i) promover o ecoturismo como alternativa sustentável e de retorno econômico-financeiro aos seus associados e à comunidade;
j) atuar em defesa da preservação e resgate da cultura e tradição dos habitantes das comunidades da RESEX Tapajós-Arapiuns;
k) fiscalizar e exigir o cumprimento fiel e integral do Plano de Utilização da RESEX Tapajós-Arapiuns;
l) promover e ampliar debates sobre direitos, deveres e interesses da comunidade, especialmente sobre questões fundiárias, ambientais, condições de vida e de produção familiar;
m) estimular e possibilitar aos associados e à comunidade o conhecimento e o respeito à legislação ambiental, com especial atenção a que diz respeito a RESEX;
n) organizar as atividades agrícolas, agropecuárias, extrativistas e de comercialização da produção de seus associados, de forma coletiva;
o) outros objetivos organizativos que não conflitem com o presente estatuto.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Parágrafo único. Para garantir o efetivo cumprimento de suas finalidades institucionais, a ASCAPA poderá propor ação civil pública, impetrar mandado de segurança ou tomar outras medidas judiciais cabíveis, no interesse dos seus associados ou não, independente de autorização específica.

CAPÍTULO II
QUADRO SOCIAL

Art. 3º A ASCAPA é constituída por ilimitado número de sócios e na forma estabelecida neste estatuto.
Art. 4º Os sócios da ASCAPA não respondem, nem subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais.

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A todo morador da comunidade de Parauá é garantido o direito de ser admitido como associado nesta Associação.
Parágrafo único. No caso de ser a admissão recusada, caberá à Assembléia Geral recurso.
Art. 6º São considerados sócios fundadores da Associação todos aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação da Associação, cujos nomes figurem na lista de presença da referida Assembléia.
Art. 7º São considerados sócios efetivos, os sócios fundadores ou não, que, admitidos na forma deste estatuto, contribuírem com as fontes de recursos para manutenção da Associação, tendo por isso, plenitude de todos os direitos sociais.
Art. 8º A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos interessados, dos seguintes requisitos conjuntamente, e outros que venham a ser estabelecidos pelas normas internas da Associação:
I - ser morador nativo da comunidade de Parauá;
II - desenvolver atividades de extrativismo, agropecuária, agricultura, silvicultura ou ecoturismo em regime de produção familiar;
III - não ser sócio de outra entidade congênere sediada nos limites territoriais da RESEX Tapajós-Arapiuns;
IV - ser maior de 16 anos,
V - requerer sua admissão junto à Diretoria Executiva, comprometendo-se a respeitar e cumprir o presente estatuto e ter o nome aprovado em assembléia geral;
§ 1º Poderá ser admitido como sócio da ASCAPA o filho nativo da comunidade de Parauá, que resida em outra localidade, dentro ou fora da RESEX Tapajós-Arapiuns, desde que passe a morar habitualmente na comunidade e requeira sua admissão, na forma dos incisos II a V deste artigo.
§ 2º As transferências de sócios para outra associação congênere sediada nos limites territoriais da RESEX Tapajós-Arapiuns estão condicionadas às seguintes exigências:
a) solicitação por escrito à diretoria;
b) inexistência de qualquer pendência com a ASCAPA, inclusive as de natureza bancária ou similares por ela garantida; ou, existindo, sob a manifestação favorável da associação que receberá o transferido, responsabilizando-se solidária e integralmente por todos os débitos e obrigações para com a ASCAPA ou entidade credora;
c) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
d) não estar exercendo mandato na ASCAPA;
§ 3º A ASCAPA poderá receber transferências de sócios de outras associações congêneres, sediadas nos limites territoriais da RESEX Tapajós-Arapiuns, após apreciação e deliberação exclusiva da assembléia geral.
Art. 9º Serão excluídos, por resolução da diretoria, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação.
Art. 10. Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem, por escrito, sua exclusão.
Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

§ 1º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

§ 2º O associado excluído do quadro social não terá qualquer direito aos bens coletivos adquiridos pela Associação.

Art. 12. São direitos dos associados:

a) ocupar qualquer cargo ou função na Entidade, votar e ser votado nas assembléias gerais;
b) requerer, com número de associados equivalente a 1/5 (um quinto), a convocação de assembléia geral, justificando-a;
c) usufruir todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação;
d) participar de todas as atividades e eventos promovidos pela Associação;
e) solicitar esclarecimentos a qualquer órgão da Associação;
f) praticar atividades de agricultura, caça, pesca, extrativismo vegetal, extração de madeiras, desde que não seja de forma predatória, e vise o desenvolvimento sustentável de acordo com a lei ambiental vigente no país e o Plano de Utilização da RESEX;
g) denunciar qualquer irregularidade observada na administração da Associação.

Parágrafo único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, ressalvado os casos de morte, em que será observado o direito de sucessão, quando couber.

Art. 13. São deveres dos associados:

a) comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões;
b) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os associados;
c) cumprir o presente Estatuto e as normas internas da Associação;
d) zelar pelo nome da Associação;
e) zelar e proteger o meio ambiente;
f) participar de todas as atividades e eventos da Associação;
g) votar nas eleições;
h) pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;
i) fiscalizar e denunciar a invasão de terras ou qualquer outra forma de utilização dos recursos naturais não permitidos na RESEX.
j) Desempenhar suas funções com dedicação quando forem – lhe conferida.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 14. Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Art. 15. No caso de o associado faltar com o cumprimento do dever, a advertência será feita por escrito, pela Diretoria.

Art. 16. Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Art. 17. Serão eliminados do quadro social os associados que:

a) por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material da Associação, se constituir nocivo à entidade;
b) por qualquer motivo for desligado da Associação;
c) não pagar as mensalidades estabelecidas, por três meses consecutivos;
d) deixar de morar na comunidade sem justificativa;
e) não cumprir as normas estatutárias e internas da Associação, e todas as decisões tomadas em assembléia;
f) deixar de comparecer a três assembléias consecutivas, sem justificativa;
g) utilizar bebidas alcoólicas ou similares em ambientes que prejudiquem a Associação

Parágrafo único. Os casos não previstos neste artigo, e que sejam considerados graves, serão apreciados e deliberados pela assembléia geral.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Art. 18. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria.
Parágrafo único. Para imposição e gradação da penalidade, será observada a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a Associação, para a comunidade e para o meio ambiente.
Art. 19. Às penalidades impostas caberá recurso para a Assembléia Geral.
Art. 20. Os associados que tenham sido eliminados do quadro poderão reingressar na Associação desde que se reabilite e não seja reincidente, a juízo da Assembléia da Geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21. São Órgãos da Associação:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembléia Geral, constituída pelos sócios da ASCAPA, é o órgão máximo de deliberação e será soberana em sua resolução.
Art. 23. Compete privativamente à assembléia geral:
I - eleger a diretoria e o conselho fiscal;
II - destituir a diretoria e o conselho fiscal;
III - aprovar as contas e avaliar as atividades já desenvolvidas e o desempenho dos diretores;
IV - alterar o estatuto;
V - aprovar o regimento interno da Associação;
VI – aprovar as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do ano;
VII – definir e/ou modificar o valor da mensalidade associativa;
VIII - apreciar e deliberar sobre pedidos de transferências de sócios de outras associações;
IX - deliberar sobre a participação da ASCAPA em programas de financiamento e outras formas de relações econômicas que acarretem encargos para a entidade;
X - deliberar sobre alienação de bens da ASCAPA;
XI - deliberar sobre a dissolução e o destino do patrimônio da ASCAPA;
XII - decidir sobre os casos omissos neste estatuto.
Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, X e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
Art. 24. Quando a assembléia geral não conseguir reunir em primeira convocação, com maioria absoluta dos sócios, será convocada outra, meia hora depois, a qual poderá realizar-se com o número de associados presentes, não inferior a 30% dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.
Parágrafo único. O quorum de deliberação da assembléia geral será de maioria simples, ressalvado o parágrafo único do artigo 23, do presente estatuto.
Art. 25. A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a cada três anos, quando realizar-se-ão as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal. E a cada doze meses para tratar e deliberar sobre qualquer assunto submetido a sua apreciação, e, em especial, para a aprovação das atividades do ano anterior, avaliar e programar os trabalhos do ano seguinte e aprovar o balanço e as contas.
Art. 26. Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias quando a Diretoria, o Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados convocarem, especificando os motivos da convocação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Art. 27. As Assembléias Gerais Extraordinárias devem ser específicas para os assuntos a que foram convocadas.
Art. 28. As assembléias gerais (ordinária e extraordinária) serão presididas pelo presidente da diretoria.
Art. 29. As convocações para a Assembléia Geral deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; serão dadas a conhecimento dos associados por todos os meios adequados à publicidade; e deverão ser afixadas na sede da diretoria e em outros lugares públicos de acesso aos associados.
Art. 30. A assembléia geral ordinária será convocada pelo presidente da diretoria e far-se-á na forma do Estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, caso o presidente não a convoque.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 31. A Associação será administrada por uma diretoria composta dos seguintes cargos:
Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros, Diretor de Promoções Sociais,Diretor de Relações Públicas, Suplentes e Conselho Fiscal.
Art. 32. À Diretoria cabe a administração geral da Associação, bem como cumprir o presente estatuto e encaminhar as resoluções das Assembléias Gerais.
Art. 33. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.
Parágrafo único. A reeleição poderá ser por mais três anos de mandato no mesmo cargo e em vários mandatos com cargos diferentes.
Art. 34. A Diretoria deliberará por maioria dos seus membros e reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.
Parágrafo único. Nas reuniões da Diretoria poderá participar qualquer associado com direito a voz e sem direito a voto.
Art. 35. Só poderão votar e serem votados sócios quites.
Art. 36. COMPETE AO PRESIDENTE:
a) representar a Associação em todas as situações, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes por procuração pública, e contratar serviços advocatícios em conjunto com o Tesoureiro;
b) convocar reuniões da diretoria, presidindo-as;
c) assinar, junto com o secretário, atas, orçamento anual e todos os papéis que dependem de suas assinaturas, bem como rubricar os livros da secretaria e da diretoria financeira;
d) assinar em conjunto com o tesoureiro todos os documentos referentes a movimentação financeira, bancária e relativos a recursos da Associação.

Parágrafo único. Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em suas atribuições; substituí-lo em seus impedimentos, e, efetivamente, em caso de vacância.
Art. 37. COMPETE AO SECRETÁRIO:
a) preparar e expedir as correspondências da Associação;
b) organizar e guardar o arquivo da Associação;
c) redigir e ler as atas das sessões de Diretoria e das Assembléias Gerais.

Parágrafo único. Ao 2° secretário compete auxiliar o 1° secretário em todas as suas atribuições, e substituí-lo em casos de ausência ou impedimento, e efetivamente em vacância do cargo.
Art. 38. COMPETE AO TESOUREIRO:
a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
b) zelar pelo patrimônio da Associação;
c) assinar e efetuar pagamento autorizado juntamente com o presidente;
d) promover a cobrança das contribuições dos associados e atribuições da Associação;
e) elaborar e preparar ao Conselho Fiscal a prestação de conta da Associação;
f) representar a Associação nas transações comerciais;
g) divulgar os produtos da Associação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Parágrafo único. Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro em suas atribuições; substitui-lo em seus impedimentos, ausências e, efetivamente, em caso de vacância.

Art. 39. COMPETE AO DIRETOR DE PROMOÇÕES SOCIAIS:

a) é responsável pela coordenação das atividades promocionais e recreativas da Entidade, sempre de acordo com a diretoria da Associação;

Art. 40. COMPETE AO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

a) compete divulgar as atividades da Entidade de acordo com a diretoria da associação e fazer intercâmbio com as Entidades congêneres;

Parágrafo único. Ao Suplente compete, assumir na ausência de qualquer diretor em caráter provisório e definitivamente, em caso de vacância

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, com igual período de mandato.

Art. 42. O Conselho fiscal reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, e extraordinária sempre quando necessário, convocado pelo Presidente.

Art. 43. COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

a) examinar os balancetes, relatórios financeiros, prestações de contas, bem como toda a documentação respectiva;
b) acompanhar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
c) fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos;
d) convocar assembléia geral extraordinária, quando for necessária

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Fiscal poderá assumir a Direto

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO – RECEITAS E DESPESAS

Art. 44. O patrimônio da entidade será constituído por bens móveis e imóveis que forem adquiridos pela Associação no decorrer do tempo.

Parágrafo único. São receitas da Associação:

a) as contribuições dos associados;
b) as doações e os legados;
c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
d) aluguéis, juros de títulos e depósitos;
e) outros recursos provenientes de negociações, projetos, convênios e subvenções de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 45. Constituem despesas da Associação:

a) despesas gerais;
b) despesas de expediente;
c) despesas de representação;
d) impostos e multas;
e) Previdência Social;
f) assistência social, jurídica e outras;
g) promoções;
h) ensino técnico-profissional.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES GERAIS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

Art. 46. As eleições dar-se-ão, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 15 (quinze) dias antes do término do mandato da diretoria em exercício, sendo a posse realizada no mesmo dia da eleição, e na impossibilidade, no máximo, 15 (quinze) dias após a realização da mesma.
Art. 47. As eleições ficarão sob a responsabilidade de uma comissão eleitoral, composta por três pessoas, as quais não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes, eleita em assembléia geral no prazo de sessenta dias antes da realização da eleição.
Art.48. As condições para votar e ser votado, processo eleitoral e demais procedimentos, obedecerão às normas legais para associações e atendida as exigências constantes neste estatuto e no regimento eleitoral.
Parágrafo único. A comissão eleitoral baixará o edital de convocação com antecedência mínima de 45 dias da data da eleição contendo o local, dia e o horário onde se fará o registro das chapas concorrentes; a data, local e horário do evento; e documentações e outras exigências estipuladas no regimento interno.
Art. 49. Para concorrer à eleição o candidato deverá ter no mínimo seis meses de associado e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.
Parágrafo único. Os dirigentes que quiserem concorrer à eleição deverão afastar-se do cargo sessenta dias antes do final do mandato.
Art. 50. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.
§ 1º Em caso de chapa única, a mesma poderá ser eleita por aclamação.
§ 2º Só poderão votar os associados devidamente em dia com todas as suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio somente dar-se-ão por deliberação da assembléia geral, conforme o disposto no art. 23 e seu parágrafo único, sendo o remanescente do patrimônio destinado a entidades com fins congêneres.
Art.52. A ASCAPA não distribui lucros ou dividendos aos associados, nem remunera qualquer membro administrativo pelo exercício do cargo. Aplicará todos os recursos econômicos integralmente em serviços que beneficiem os associados e à comunidade.
Art. 53. A ASCAPA não responde, nem subsidiariamente, por danos ambientais causados por quaisquer de seus associados em atividades estritamente individuais, sem a participação da entidade.
Art. 54. O associado indenizará a Associação por prejuízo de qualquer natureza que lhe venha causar.
Art. 55. A ASCAPA pode receber assessoria de entidades governamentais e não-governamentais.
Art. 56. A ASCAPA prestará aval, fiança ou qualquer outra garantia, a título oneroso ou gratuito, exclusivamente a seus associados.
Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.
Art. 58. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.
As mudanças neste estatuto foram feitas em assembléia geral extraordinária do dia 20 de dezembro de 2003, na Comunidade de Parauá, Rio Arapiuns, Município de Santarém.
Comunidade de Parauá, Município de Santarém, 20 de dezembro de 2003.

Odemar Vasconcelos
ODEMAR VASCONCELOS
Diretor Presidente

DILTON REGO TAPAJÓS
Advogado
OAB/PA 8628

Selo de Segurança 3512422

TABELIONATO DENTES VIEIRA - 2º OFÍCIO
Rua 15 de Novembro, 237
Santarém - Pará
Fone: (93) 3523-2000
Tabelião
Substituto
Reconhecimento por semelhança com COD 01 Vasconcelos
Dou fé
Em testemunho da verdade
04 MAIO 2005
Eunice A. Ferreira Vieira
Escrevente Juramentada
CPF 255.557.952-20

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E AGRICULA DO PARAUÁ - ASCAPA MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1996.

Na manhã do dia vinte e um de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, reunião essa realizada na sede do União Atlético" Clube, a pauta da referida reunião está composta dos seguintes pontos ; Apresentação, fundação oficial da"ASCAPA", aprovação do Estatuto,Eleição e posse da Diretoria e filiação na UNECOS. Com seu início às 10:00" horas, o Sr. Edilson Melo fez a abertura desejando a todos um bom dia e em seguida apresentou os membros da Diretoria da UNECOS - União de Entidades Comunitárias de Santarém, que tem como presidente o Sr.Jaime Luis Menezes, o mesmo fez uma explanação da importancia de uma associação em uma comunidade e quais são os métodos nelas adotados para ter respaldo em qualquer órgão público. Foi feitas inúmeras perguntas pela assembléia pedindo esclarecimento sobre tal. O Sr. Antonio Oliveira disse " que é muito importante uma criação da associação aqui,que só vem beneficiar a nós mesmos.Foi posto em votação se sim ou não da criação da Associação e foi aprovado que sim pela maioria.Em seguida foi posto em votação o nome oficial da Entidade e por unanimidade o nome votado foi o qual está acima citado. Na sequência foi distribuido cópias do Estatuto que foi apreciado com emendas, foi aprovado por unanimidade pelos " comunitários presentes. Sendo os seguintes (Principais) a Entidade " reunirár-se de três formas regular,ordinária e extraordinária, a Diretoria será composta de nove membros, o Conselho fiscal será composto por três membros com mandato de dois anos, o conselho fiscal pode assumir " por trinta dias a diretoria e que cinco pessoas irão trabalhar nas eleiçoes, sendo três da diretoria e dois a assembléia escolherá. Em seguida foi para aprovação o referido Estatuto e por unanimidade a assembléia aprovou. Em seguida realizou-se a eleição. Com duas chapas representadas chapa um encabeçada por Laurimar Vasconcelos e chapa dois encabeçada " por Mercedes Melo de Castro, e por voto secreto votaram cinquentà e dois (52) pessoas, sendo que os votos ficaram distribuidos assim chapa um vinte e três (23) votos e a chapa dois ,vinte oito votos (28) e um voto em branco. Sendo assim a chapa dois a vencedora, em seguida foi empossada a primeira diretoria da Associação Comunitária e Agrícula do Parauá, a mesma é composta dos seguintes membros. Presidente Mercedes Melo de Castro, Vice-presidente Erivaldo Vasconcelos, 1ª Secretária Elizângela Melo de Castro,2º Secretário Adenor Cruz Vasconcelos,1ºTesoureiro Osmar Miranda,2º Tesoureiro Jorgenildo Farias, Diretor de Promoção " Social Otávia Miranda, Relaçoes Públicas Edilson Vieira de Melo,Suplente Samuel da Silva para o Conselho Fiscal Presidente Maria Elenita Batista Farias e os membros Manoel Aderaldo Cruz dos Santos e Alaiton Vieira. Logo após o Sr. Jaime Menezes fez uma explanação sobre a FECAMPA e

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

sobre o Congresso em noventa e sete, e depois todos votaram que a ASCAPA associe-se na UNECOS e ficou certo que na próxima assembléia escolheram o membro do Conselho de Representante da UNECOS, a Diretoria eleita fez os agradecimentos finais pelo apoi recebido, vão fazer de tudo para conseguir as melhorias para esta comunidade, a assembléia também fez os agradecimentos e pediram a Deus que ilumine esta Diretoria.

Não tendo mas nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. EU na qualidade de secretário, redigi a presente ata que após leitura e aprovação será assinada por quem é de direito.

Localidade de Parauá, Mun. de Santarém, 27 de dezembro de 9

RECO

Secretário

RECO

Mercedes Melo de Costa

Presidente

CARTÓRIO SOUZA ALHO
3º OFÍCIO DE NOTAS
( ) João de Mendonça Alho
TABELIÃO
( ) Déa de mendonça Alho
( ) Maria Clara de M.A Imbiriba
( ) Esmeraldina C.Sussuarana
( ) Laís de Cássia Mendonça Alho
SUBSTITUTOS

Reconheço ... outra (s) existente (s) ... nota (s) assinalada (s) ...
SANTARÉM 28 JAN 1997
Em sinal

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÍCOLA DE PARAUÁ ASCAPA – CNPJ: 02490610/0001-46. CEP: 68.115-000.

Aos dias vinte e oito de dezembro de dois mil e dezessete, às quinze horas da tarde, reuniram-se em Assembleia Geral, no Salão Paroquial da Igreja Santíssima Trindade, na Comunidade de Parauá – Distrito de Boim – Área da Resex / Tapajós e Arapiuns, Município de Santarém – Pará, os Associados da Associação Comunitária e Agrícola de Parauá – ASCAPA, para eleição e posse da nova Diretoria da referida Associação. Assumindo a presidência dos Trabalhos, Sr. FLÁVIO SILVA RODRIGUES, que designou o Sr. RODNEY REIS BATISTA, para servir de secretário desta reunião. Com a palavra o presidente da comissão eleitoral, fez leitura dos documentos referente a eleição. A seguir deu início ao processo de eleição para a escolha da nova diretoria, que ocorreu através de aclamação, toda a Assembleia elegeu a nova diretoria, empossada pela Comissão Eleitoral e a Diretoria ficou assim constituída: **Presidente** – WANDA CHAVES DE VASCONCELOS, agricultora, RG 38759060 PC/PA e CPF 369.840.002-20; **Vice Presidente** – OBECILDA MOTA VASCONCELOS DE SOUZA, agricultora, RG 3730326 2ª Via, PC/PA, e CPF 636.184.002-68; **1ª Secretária** – CIMARA VASCONCELOS, pescadora, RG 3876459 PC/PA e do CPF 662.149.982-53; **2ª Secretária** – MARIA EDINEUZA CORRÊA CRUZ, pescadora, RG 1624105 PC/PA e do CPF 664.743.532-87; **1º Tesoureiro** – EDILZA CARMO BATISTA, agricultora, RG 4532293 PC/PA e do CPF 768.449.432-53; **2º Tesoureiro** – WALDECY MIRANDA MELO, agricultor, RG 3884599 PC/PA e do CPF 844.515.562-87; **Relações Públicas** – GERCILEIDE CORRÊA DE MELLO, agricultora, RG 1382055 2ª Via PC/PA e do CPF 205.384.302-06; **Diretor de Promoção Social** – IRANEIDE VASCONCELOS, agricultora, RG 2693904 PC/PA e do CPF 484.777.962-20; **Membros do Conselho Fiscal** – BRAZ ANTONIO M. DE CASTRO, agricultor, RG 4532098 PC/PA e do CPF 482.080.602-59 e JOSÉ ANTONIO MIRANDA, agricultor, RG 2135311 PC/PA e do CPF 834.617.012-20; **Suplente** – IZABELA CELIANE VASCONCELOS MOTA, agricultora, RG 5472090 PC/PA e do CPF 883.426.892-04. Os eleitos foram empossados neste ato para o período de três anos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavra-se esta Ata que, vai devidamente assinada. Eu RODNEY REIS BATISTA, Secretário da reunião, subscrevo e assino

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO RECO

Rodney Reis Batista

Secretário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

3º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Floriano Peixoto, 497 - Centro - Santarém - Pará - Fone: (93) 3523-4383

Reconheço por autenticidade a firma indicada de

RODNEY REIS BATISTA

lançada em minha presença. Dou fé.
Santarém, 5 de abril de 2018.

Em testemunho da verdade.
SANDRA MARIA SOUSA BRITO (Escrevente)

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA - SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.490.610/0001-46 MATRIZ		01/12/1997

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA E AGRICOLA DE PARAUA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASCAPA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOCALIDADE DE PARAUA	S/N	ZONA RURAL

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.030-650	CURUAI	SANTAREM	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/01/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2019** às **10:35:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

A L V A R Á - 2 0 1 9

NÚMERO: 2369

INSC. MUNICIPAL
5.4.19931

CNPJ / CPF
02.490.610/0001-46

IDENTIFICAÇÃO
ASSOCIACAO COMUNITARIA E AGRICOLA DO PARAUA

ENDEREÇO
PAS COMUNIDADE DE PARAUA, SN
ZONA RURAL

ITEM CTM
25

CNAE
9430-8/00

ATIVIDADE
Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 08:00 as 18:00h
Sábado: 08:00 as 14:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
IMÓVEL SEM CADASTRO

EXPEDIÇÃO
11/06/2019

VALIDADE
31/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
OGIP1335692.5PAO.UGAOOIA

** A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*

E-SOCIAL - RECIBO DE ENVIO

ASSOC COMUN E AGRICOLA DE PARAUA
LOCALIDADE DE PARAUA, SN, CURUAI, SANTAREM/PA
02.490.610/0001-46



Evento: S-1000 - Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público
Descrição: 109 - ASSOC COMUN E AGRICOLA DE PARAUA

Tipo: inclusao

O evento acima foi enviado no dia 03/06/2019 às 16:40:07, protocolado com o número 1.1.201906.0000000000553478962 e cujo o número do recibo de entrega é:

1.1.0000000004775709001

E-SOCIAL - RELAÇÃO DE EVENTOS ENVIADOS



ASSOC COMUN E AGRICOLA DE PARAUA
LOCALIDADE DE PARAUA, SN, CURUAI, SANTAREM/PA
02.490.610/0001-46

S-1000 - Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público

Descrição	Recibo de Entrega	Protocolo Envio	Mês Base	Data Envio
109 - ASSOC COMUN E AGRICOLA DE PARAUA	1.1.000000004775709001	1.1.201906.0000000000553478962	01/2019	03/06/2019

S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos

Descrição	Recibo de Entrega	Protocolo Envio	Mês Base	Data Envio
109 - ASSOC COMUN E AGRICOLA DE PARAUA	1.1.000000004775712699	1.1.201906.0000000000553479346	01/2019	03/06/2019

S-1010 - Cadastro de Eventos

Descrição	Recibo de Entrega	Protocolo Envio	Mês Base	Data Envio
029 - 1/3 S FERIAS	1.1.000000004775749200	1.1.201906.0000000000553483250	01/2019	03/06/2019
028 - FERIAS	1.1.000000004775748111	1.1.201906.0000000000553483111	01/2019	03/06/2019
031 - FERIAS PROP.INDENIZADAS	1.1.000000004775751329	1.1.201906.0000000000553483494	01/2019	03/06/2019
030 - FERIAS VENC.INDENIZADAS	1.1.000000004775750489	1.1.201906.0000000000553483375	01/2019	03/06/2019
027 - AD.PERIC.S/ADIC.NOTURNO	1.1.000000004775746892	1.1.201906.0000000000553482996	01/2019	03/06/2019
024 - AD.NOT.S/H.E.TRAB.DOM/FER	1.1.000000004775743241	1.1.201906.0000000000553482622	01/2019	03/06/2019
023 - AD.NOTURNO S/HS.EXTRAS.	1.1.000000004775742172	1.1.201906.0000000000553482491	01/2019	03/06/2019
026 - ADIC. DE PERICULOSIDADE	1.1.000000004775745672	1.1.201906.0000000000553482852	01/2019	03/06/2019
025 - ADICIONAL DE INSALUBRID.	1.1.000000004775744336	1.1.201906.0000000000553482733	01/2019	03/06/2019
032 - 1/3 S/FERIAS INDENIZADAS	1.1.000000004775752481	1.1.201906.0000000000553483616	01/2019	03/06/2019
048 - ABONO PECUNIARIO	1.1.000000004775944456	1.1.201906.0000000000553505578	01/2019	03/06/2019
047 - REF.H.T.DOM/FER.S/FER.COM	1.1.000000004775943164	1.1.201906.0000000000553505423	01/2019	03/06/2019
051 - PRO-LABORE SOCIO/PROPRIET	1.1.000000004776037088	1.1.201906.0000000000553505839	01/2019	03/06/2019
049 - 1/3 S/ABONO PECUNIARIO	1.1.000000004775945524	1.1.201906.0000000000553505702	01/2019	03/06/2019
046 - PRO-LABORE DIRETOR/GERENT	1.1.000000004775942247	1.1.201906.0000000000553505274	01/2019	03/06/2019
034 - ATESTADO	1.1.000000004775938540	1.1.201906.0000000000553483872	01/2019	03/06/2019
033 - AJUSTE INSS (Desc MAIOR)	1.1.000000004775753582	1.1.201906.0000000000553483745	01/2019	03/06/2019
045 - PRO-LABORE DIRETOR/GERENT	1.1.000000004775941263	1.1.201906.0000000000553505129	01/2019	03/06/2019
044 - SALDO DE SALARIO RESCISAO	1.1.000000004775940384	1.1.201906.0000000000553505000	01/2019	03/06/2019
022 - ADICIONAL NOTURNO	1.1.000000004775740957	1.1.201906.0000000000553482369	01/2019	03/06/2019
008 - HORAS TRAB.DOM.FERIADOS	1.1.000000004775721017	1.1.201906.0000000000553480217	01/2019	03/06/2019
007 - HORAS EXTRAS	1.1.000000004775719779	1.1.201906.0000000000553480107	01/2019	03/06/2019
011 - 1a. PARCELA 13o.SALARIO	1.1.000000004775724367	1.1.201906.0000000000553480484	01/2019	03/06/2019
009 - HORAS TRAB.REP.SEM.REMUN.	1.1.000000004775722301	1.1.201906.0000000000553480333	01/2019	03/06/2019
006 - HORAS NORMAIS	1.1.000000004775718400	1.1.201906.0000000000553480001	01/2019	03/06/2019
002 - SALARIO FAMILIA	1.1.000000004775714726	1.1.201906.0000000000553479610	01/2019	03/06/2019
001 - SALDO DE SALARIO	1.1.000000004775713867	1.1.201906.0000000000553479473	01/2019	03/06/2019
005 - AULAS NORMAIS	1.1.000000004775717188	1.1.201906.0000000000553479868	01/2019	03/06/2019
004 - SALARIO MATERNIDADE	1.1.000000004775715958	1.1.201906.0000000000553479750	01/2019	03/06/2019
012 - 13o.SALARIO	1.1.000000004775725564	1.1.201906.0000000000553480690	01/2019	03/06/2019
019 - REFLEXO AD.NOT.S/13o. SAL	1.1.000000004775737031	1.1.201906.0000000000553481976	01/2019	03/06/2019
018 - REFLEXO AD.PER.S/13o. SAL	1.1.000000004775735973	1.1.201906.0000000000553481864	01/2019	03/06/2019
021 - INC.REP.SEM.REM.S/13o.SAL	1.1.000000004775739879	1.1.201906.0000000000553482258	01/2019	03/06/2019
020 - OUTROS REFLEXOS S/ 13o.	1.1.000000004775738622	1.1.201906.0000000000553482120	01/2019	03/06/2019
017 - REFLEXO AD.INS.S/13o.SAL.	1.1.000000004775734528	1.1.201906.0000000000553481728	01/2019	03/06/2019
014 - 13º SALARIO PROPORCIONAL	1.1.000000004775730217	1.1.201906.0000000000553480975	01/2019	03/06/2019
013 - 13o.SAL.REF.SAL.MATERNID.	1.1.000000004775726566	1.1.201906.0000000000553480819	01/2019	03/06/2019
016 - REFL.H.T.DOM.FER.S/13o. S	1.1.000000004775733539	1.1.201906.0000000000553481600	01/2019	03/06/2019
015 - REFLEXO H.EXT S/13o. SAL.	1.1.000000004775731762	1.1.201906.0000000000553481362	01/2019	03/06/2019

S-1020 - Informações Tributárias (Estabelecimentos, Obras, Tomadores, Unidades de Orgão Público)

Descrição	Recibo de Entrega	Protocolo Envio	Mês Base	Data Envio
109 - ASSOC COMUN E AGRICOLA DE PARAUA	1.1.000000004776053692	1.1.201906.0000000000553517849	01/2019	03/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 02.490.610/0001-46 Mês/Ano: JAN/2018
Nome Empresarial: ASS. COMUNITARIA E AGRICULA DE PARUA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1° de janeiro de 2018 até 3 de janeiro de 2018, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: WANDA CHAVES DE VASCONCELOS
CPF: 369.840.002-20
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
22.20.34.98.20-98

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 02/03/2018 às 11:06:25

2799704200

Versão: 3.40

22.20.34.98.20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 02.490.610/0001-46 **Mês/Ano: JAN 2018**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2018 a 31/01/2018
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ASS. COMUNITARIA E AGRICULA DE PARUA

Logradouro: LOCALIDADE DE PARUA Número: SN
Complemento: ZONA RURAL Bairro/Distrito: CURUAI
Município: SANTAREM UF: PA
CEP: 68030-650 Telefone: Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Marabá - PA

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: WANDA CHAVES DE VASCONCELOS

CPF: 369.840.002-20

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: WANDA CHAVES DE VASCONCELOS

CPF: 369.840.002-20

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PE

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 02.490.610/0001-46 Mês/Ano: JAN/2019
Nome Empresarial: ASSOCIACAO COMUNITARIA E AGRICOLA PARAUA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1° de janeiro de 2019 até 3 de janeiro de 2019, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: WANDA CHAVES DE VASCONCELOS
CPF: 369.840.002-20
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
27.04.27.68.62-65

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 14/03/2019 às 10:59:28

0833002536

Versão: 1.00

27.04.27.68.62

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 02.490.610/0001-46 **Mês/Ano: JAN 2019**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2019 a 31/01/2019
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ASSOCIAÇAO COMUNITARIA E AGRICOLA PARAUA

Logradouro: LOCALIDADE DE PARAUA Número: SN
Complemento: ZONA RURAL Bairro/Distrito: CURUAI
Município: SANTAREM UF: PA
CEP: 68030-650 Telefone: Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

D C T F MENSAL - 3.5

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: WANDA CHAVES DE VASCONCELOS

CPF: 369.840.002-20

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: WANDA CHAVES DE VASCONCELOS

CPF: 369.840.002-20

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

******* FIM DE IMPRESSÃO *******

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRICOLA DE PARAUÁ, com sede na Localidade de Parauá s/n, Zona Rural, Curuai, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.490.610/0001-46, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 01/12/1997, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaro também que, as ações realizadas na Comunidade juntamente com todos os comunitários, associados ou não, são desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho de cada ano.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

Cartório 3º Ofício
Rua Maestro Wilson Dias da Fonseca, nº
Reconheço por semelhança a firma indicada de
WANDA CHAVES DE VASCONCELOS
que confere c/ o padrão reg. nesta
sequência. Dou fé.
Santarém, 10 de junho de 2019
Em testº da verdade
MA HELENILDA R. D. E OLIVEIRA - Escrevente
(0231611778842) 5

Santarém-Pará, 03 de junho de 2019.

Wanda Chaves de Vasconcelos

Wanda Chaves de Vasconcelos
Presidente da ASCAPA